



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.295/2013

De 19 de dezembro de 2013.

**ELEVA O VALOR DA SUBVENÇÃO MENSAL DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS-APAE/PATOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos,
Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar o valor da
SUBVENÇÃO MENSAL da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-
APAE/PATOS, reconhecida de Utilidade Pública, conforme Lei Municipal nº 1.767/89, de 22
de setembro de 1989, de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - A estimativa de impacto orçamento-financeiro, decorrente da adoção
das medidas previstas nesta Lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e
financeira, estão contidas nos anexos I e II, consoante determinação insista no Art. 16, da Lei
Complementar nº 101/00.

Art. 3º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações
oriundas do referido Projeto de Lei na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização
da ação ora proposta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei
Municipal nº 3.405/2004, de 31 de dezembro de 2004.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 19 de dezembro de 2013.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

Projeto 43/13



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

ANEXO I

(Lei n.º 4.295/2013, de 19 de dezembro de 2013)

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente Relatório é a concessão de aumento da subvenção mensal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE/Patos-PB.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento já contempla a referida ação.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2013

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2014

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2015

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 19 de dezembro de 2013.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

ANEXO II

(Lei n.º 4.295/2013, de 19 de dezembro de 2013)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente Relatório é a concessão de aumento da subvenção mensal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE/Patos-PB.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito orçamentário já contemplado na LOA 2013 tendo como fonte de recursos provenientes do Fundo de Participação dos Município - FPM e recursos ordinários do Município.

Na qualidade de ordenadora de “despesas” do Município de Patos, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 19 de dezembro de 2013.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL